



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 1 de 16

Processo nº 2/2017

### **Acórdão**

#### ***I – Preâmbulo***

Vem o presente processo disciplinar instaurado contra A..., detentora da licença federativa nº [...], em consequência dos factos constantes da participação de fls. 1 e 2, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

O instrutor do processo dispensou a fase da investigação sumária, tendo elaborado a acusação, de fls. 22 a 26, que foi notificada à Arguida juntamente com a informação do prazo de que dispunha para apresentar a sua defesa, nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

A Arguida apresentou a sua defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Foram inquiridas as três testemunhas indicadas pela Arguida – B..., C... e D... –, bem como o queixoso, E...

Finalmente, o instrutor elaborou o relatório final previsto no art. 46º do Regulamento Disciplinar, cabendo agora ao Conselho Disciplinar proferir decisão.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 2 de 16

### ***II – Factos provados e factos não provados***

Analizada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **considera provados** os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. No dia 26 de Fevereiro de 2017, realizou-se, no F..., o [...], organizado pela G....
2. A Arguida participou no [...].
3. Integraram a formação da Arguida o jogador H... e a jogadora I..., esta última, marcadora do cartão de jogo da Arguida.
4. A Arguida ficou classificada em primeiro lugar no torneio [...].
5. O cartão de jogo da Arguida apresenta rasuras nos buracos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12 e 13.
6. A Arguida e a marcadora, I..., fizeram a conferência do cartão de jogo da Arguida.
7. A treinadora da Arguida, B..., esteve presente no momento da conferência do cartão de jogo.
8. Terminada a conferência do cartão de jogo da Arguida, a marcadora, I..., assinou o cartão.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 3 de 16

Analisada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **considera não provados** os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. A Arguida alterou os resultados registados pela marcadora no seu cartão de jogo.
2. A treinadora da Arguida, B..., pressionou e confirmou a alteração de resultados feita no cartão de jogo da Arguida, e justificou esses mesmos resultados.
3. A marcadora do cartão de jogo da Arguida, I..., sentiu-se intimidada, e não teve coragem para contrariar o exposto pela treinadora sobre os resultados da Arguida.
4. A Arguida procurou obter vantagem de forma irregular.

### ***III – Decisão***

O Conselho Disciplinar adere aos fundamentos constantes do relatório final do instrutor, que constitui anexo à presente deliberação.

O Conselho Disciplinar entende que, ainda que evidentemente rasurados os resultados registados nos buracos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12 e 13 do cartão de jogo da atleta A..., não resulta provado que essas alterações tenham sido ilegítimamente



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 4 de 16

feitas pela atleta, por sua iniciativa, ou sequer por intermédio de pressão exercida pela sua treinadora, B....

De acordo com o disposto no nº 2 do art. 32º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, "*O procedimento disciplinar é dominado pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da verdade material, da celeridade e da simplicidade.*".

Analisado o que vem de ser dito, não resulta provada a prática de qualquer infracção pela atleta A..., pelo que o Conselho Disciplinar delibera o arquivamento dos presentes autos.

Notifique-se a atleta, A..., o participante, E..., a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, e o J... nos termos e para os efeitos do disposto no art. 48º do Regulamento Disciplinar.

Miraflores, 9 de Junho de 2017

**O Conselho Disciplinar**



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 5 de 16

### RELATÓRIO FINAL

#### I.

#### DA INSTAURAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Março de 2017, o Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe determinou a instauração de processo disciplinar contra a jogadora A..., filiada nº [...], do J....

A instauração do processo teve por base participação do treinador do K..., E..., a qual se encontra junta aos autos a fls. 1 e 2, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

#### II.

#### DA INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA

Por se reputar suficientemente indiciada a infracção disciplinar e o presumível infractor, dispensou-se a investigação sumária, nos termos do disposto no nº 1 do art. 41º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 6 de 16

### **III.**

#### **DA ACUSAÇÃO**

Instruído o processo com os elementos tidos por essenciais e havendo indícios suficientes de se ter verificado a prática de infracção, foi deduzida acusação contra a Arguida, junta aos autos a fls. 22 a 26, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Aos 17 dias do mês de Abril de 2017, a Arguida foi notificada, por correio registado, da acusação, e para no prazo de 10 dias a contar daquele, querendo, apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas, e requerer outros meios de prova adequados e necessários à descoberta da verdade.

### **IV.**

#### **DA DEFESA**

A Arguida dispunha até ao dia 27 de Abril de 2017 para apresentar a sua defesa.

A defesa da Arguida, junta aos autos a fls. 31 a 35, foi apresentada por escrito no dia 27 de Abril de 2017, cumprindo com o prazo fixado.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 7 de 16

A Arguida fez-se representar, na pessoa do seu pai, por mandatário devidamente constituído para o efeito.

Na defesa apresentada, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Arguida negou a prática da infracção de que vinha acusada.

Em resumo, disse:

1. Não ter alterado o seu cartão de jogo;
2. Que os resultados constantes do seu cartão de jogo correspondem à verdade, ainda que o cartão apresente rasuras nos buracos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12 e 13;
3. Que não procurou obter qualquer vantagem;
4. Que a sua treinadora, B..., nenhuma intervenção teve na elaboração do seu cartão de jogo;
5. Que a sua treinadora, B..., nenhuma intimação fez à marcadora, I...;
6. Que sabe que o cartão de jogo deve traduzir a verdade do jogo;
7. Que tem sido ensinada e formada no sentido da verdade.

### **V.**

#### **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSTRUÇÃO**

A Instrutora dispunha até ao dia 30 de Abril para concluir a instrução do processo.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 8 de 16

Considerando que a defesa foi apresentada a 27 de Abril de 2017; que foram arroladas três testemunhas, cuja notificação para inquirição tinha que ser feita com cinco dias de antecedência; e que havia a provável necessidade de serem realizadas outras diligências de prova para além das requeridas pela Arguida, a Instrutora apresentou ao Conselho Disciplinar proposta fundamentada de prorrogação do prazo de instrução.

Apreciada a proposta da Instrutora, e conforme disposto no nº 1 do art. 40º do Regulamento Disciplinar, o Conselho Disciplinar proferiu despacho de prorrogação do prazo de instrução pelo tempo necessário à sua conclusão, salvaguardando o prazo de decisão estabelecido no nº 3 do art. 4º do mesmo Regulamento.

### **VI.**

#### **DA PROVA TESTEMUNHAL**

A Arguida indicou três testemunhas, a cuja inquirição se procedeu, e cujos testemunhos abaixo se resumem.

B... disse em resumo:

- 1.** Ter estado presente no [...], na qualidade de treinadora da Arguida;





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 9 de 16

- 2.** Ter acompanhado a Arguida em apenas um buraco e meio do torneio, e nesse tempo ter verificado que a Arguida e a marcadora falavam e registavam os resultados nos cartões;
- 3.** Não estar junto à Arguida e respectiva formação no momento da entrega dos cartões;
- 4.** Ter-se aproximado da mesa de entrega dos cartões, por ter ouvido protestos do funcionário da G..., L..., com a Arguida e sua marcadora;
- 5.** Que ao perceber que havia dúvidas quanto aos resultados registados, recomendou à Arguida e marcadora que conferissem o cartão, buraco a buraco;
- 6.** Não ter participado na conferência do cartão de jogo da Arguida, apenas ter assistido à conferência feita pela Arguida e marcadora;
- 7.** Não ter notado qualquer divergência entre a Arguida e marcadora enquanto faziam a conferência do cartão, nem ter assistido a qualquer alteração do mesmo;
- 8.** Que no final da conferência do cartão, perguntou à marcadora, I..., se estava de acordo com os resultados registados e ela disse que sim;
- 9.** Que o facto do cartão estar rasurado, e de todos os resultados terem sido alterados para menos pancadas, nada permite concluir, até porque as rasuras dos cartões são muito comuns entre os jogadores mais jovens;
- 10.** Ser treinadora da Arguida desde Novembro de 2016;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 10 de 16

- 11.** Que o handicap da Arguida era em Novembro de 2016 de 30 e que agora é entre 18 e 19;
- 12.** Ensinar à Arguida as regras e procedimentos a ter em campo e em torneio;
- 13.** Não considerar a Arguida capaz de adulterar o seu cartão de jogo, ou de outrem;
- 14.** Nunca ter tido qualquer questão ou problema com a Arguida no seio do Clube ou em torneios.

C... disse em resumo:

- 1.** Não ter estado presente no [...];
- 2.** Ser treinador da Arguida desde que ela tem 5/6 anos;
- 3.** Ser o treinador principal da academia, e treinar a Arguida juntamente com a treinadora B..., que faz o acompanhamento dos atletas em prova;
- 4.** Que a Arguida tem conhecimento das regras de golfe;
- 5.** Que a Arguida tem muita experiência em competições da academia junior do clube;
- 6.** Ser professor e treinador de golfe há cerca de dez anos, e verificar que as crianças com menos de 14 anos não têm facilidade na contagem das pancadas que fazem, e por consequência no respectivo registo, sem terem intenção de adulterar o resultado;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 11 de 16

7. Que a Arguida não faz batota, e que joga golfe para se divertir e não para ganhar;
8. Que a Arguida treina pelo menos três vezes por semana, e que ainda joga com os pais;
9. Que a Arguida ganhou as duas ou três provas que se seguiram ao torneio [...], já com o seu handicap actualizado.

D... disse em resumo:

1. Não ter estado presente no [...];
2. Ser golfista e moradora no empreendimento do J..., e como tal frequentadora assídua do clube;
3. Ter um contacto muito próximo com os jovens da academia do J...;
4. Assistir ao relacionamento da Arguida com os seus pais; que os vê jogar juntos; e que verifica que os filhos são responsáveis;
5. Não julgar a Arguida capaz de adulterar o seu cartão de jogo.

## **VII.**

### **DAS OUTRAS DILIGÊNCIAS DE PROVA**

Considerando a defesa apresentada pela Arguida, bem como a prova testemunhal produzida, entendeu-se necessária a audição do queixoso, E..., e da marcadora do



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 12 de 16

cartão de jogo da Arguida, I..., com vista ao esclarecimento da verdade material dos factos.

Assim, e no âmbito das outras diligências de prova produzidas, foi inquirido o queixoso E....

A marcadora do cartão de jogo da Arguida, I..., recusou-se a prestar depoimento, alegando não ter sido sua intenção a instauração de um processo disciplinar contra a Arguida.

E... disse em resumo:

- 1.** Ter estado presente no [...], na qualidade de treinador da atleta I..., marcadora do cartão de jogo da Arguida;
- 2.** Ter acompanhado a formação da Arguida em cerca de cinco a seis buracos;
- 3.** Ter visto a B..., treinadora da Arguida, no tee do primeiro buraco, mas não a ter voltado a encontrar durante o percurso dos dezoito buracos;
- 4.** Ter visto a Arguida e a marcadora anotarem os cartões de jogo nos buracos em que as acompanhou;
- 5.** Que nos buracos em que acompanhou a Arguida e a marcadora, assistiu a um bom entendimento entre elas, e que não presenciou qualquer divergência, seja no registo dos cartões ou outra;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 13 de 16

- 6.** Que no momento da entrega dos cartões de jogo, assistiu ao debate entre as atletas (Arguida e marcadora), a treinadora B... e o funcionário da G..., L...;
- 7.** Que assistiu à conferência do cartão de jogo pela Arguida e sua marcadora no momento da entrega dos cartões;
- 8.** Que a Arguida e a marcadora divergiam relativamente aos resultados registados pela marcadora em vários buracos;
- 9.** Que viu vários resultados serem corrigidos naquele momento da conferência do cartão;
- 10.** Que viu e ouviu a treinadora B... participar na conferência do cartão, dizendo que os resultados da Arguida eram os que a atleta dizia, até porque tinha acompanhado o jogo e podia confirmar esses mesmos resultados;
- 11.** Que assistiu, sem interferir, à conferência do cartão;
- 12.** Que viu e ouviu a marcadora discordar dos resultados que eram ditos pela Arguida, e que a atleta I... se mostrava incomodada com a situação;
- 13.** Que a marcadora I... assinou o cartão de jogo da Arguida no fim da conferência;
- 14.** Ter tido contacto via e-mail e telefone com o Director do J..., M..., depois do [...], e que este o informou de que iria falar com a treinadora e com os pais da Arguida para averiguar o que se teria passado. Que em contacto telefónico posterior, o Director do J..., M..., lhe disse que estariam a ser tomadas medidas para que o sucedido não voltasse a acontecer.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 14 de 16

### VIII.

### DOS FACTOS

#### **Dos factos provados:**

Da prova documental e testemunhal carreada para os autos, **resultaram provados**

#### **os seguintes factos:**

1. No dia 26 de Fevereiro de 2017, realizou-se, no F..., o [...], organizado pela G....
2. A Arguida participou no [...].
3. Integraram a formação da Arguida o jogador H... e a jogadora I..., esta última, marcadora do cartão de jogo da Arguida.
4. A Arguida ficou classificada em primeiro lugar no torneio [...].
5. O cartão de jogo da Arguida apresenta rasuras nos buracos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12 e 13.
6. A Arguida e a marcadora, I..., fizeram a conferência do cartão de jogo da Arguida.
7. A treinadora da Arguida, B..., esteve presente no momento da conferência do cartão de jogo.
8. Terminada a conferência do cartão de jogo da Arguida, a marcadora, I..., assinou o cartão.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 15 de 16

### **Dos factos não provados:**

Da prova documental e testemunhal carreada para os autos, **não resultaram provados os seguintes factos:**

- 1.** A Arguida alterou os resultados registados pela marcadora no seu cartão de jogo.
- 2.** A treinadora da Arguida, B..., pressionou e confirmou a alteração de resultados feita no cartão de jogo da Arguida, e justificou esses mesmos resultados.
- 3.** A marcadora do cartão de jogo da Arguida, I..., sentiu-se intimidada, e não teve coragem para contrariar o exposto pela treinadora sobre os resultados da Arguida.
- 4.** A Arguida procurou obter vantagem de forma irregular.

## **IX.**

### **DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO**

Do exposto, conclui-se:

Que ainda que evidentemente rasurados os resultados registados nos buracos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12 e 13 do cartão de jogo da Arguida, não resulta provado de que essas alterações tenham sido ilegitimamente feitas pela Arguida, por sua iniciativa, ou sequer por intermédio de pressão exercida pela sua treinadora, B....



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 16 de 16

De acordo com o disposto no nº 2 do art. 32º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, "*O procedimento disciplinar é dominado pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da verdade material, da celeridade e da simplicidade.*".

Assim, e considerando a prova documental e testemunhal produzida, não resulta provada a prática de qualquer infracção pela atleta A..., concluindo-se antes pela insubsistência da acusação, pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 46º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, se propõe o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Lisboa, 25 de Maio de 2017

A Instrutora,

Ana Espírito Santo